



GABINETE DO VEREADOR – TUCA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 30/2026 de 30 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI AÇÕES DE PREVENÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG.**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informativos para denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas creches, escolas, praças, clubes, quadras, parques, brinquedotecas e outros ambientes públicos ou privados, com alto índice de frequência infantil, no âmbito do Município de Dores do Indaiá/MG.

Art. 2º. Os cartazes ou placas informativas podem conter, mas não se limitam aos seguintes dizeres:

I – “Ouça, observe, proteja. O abuso sexual infantil não pode ser ignorado. Denuncie! Disque 100.”;

II – “Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100.”



Art. 3º. Os cartazes ou placas deverão ser afixados em locais visíveis, de fácil acesso e ampla circulação, especialmente em:

- I – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- II – creches e instituições de acolhimento infantil;
- III – unidades de saúde;
- IV – praças, parques e áreas de lazer;
- V – clubes, quadras esportivas e espaços recreativos;
- VI – demais locais públicos ou privados com significativa frequência de crianças e adolescentes.

Art. 4º. As placas deverão ser visíveis e com dimensões adequadas, possibilitando a fácil leitura.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo disponibilizar modelos padronizados de placas e promover ações educativas complementares para atender aos propósitos desta Lei.

Art. 6º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 7º. Durante a Semana Municipal, o Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações voltadas à prevenção e conscientização, tais como:

- I – campanhas educativas e de mobilização social;
- II – palestras, seminários e debates;
- III – atividades pedagógicas nas unidades escolares;
- IV – divulgação dos canais oficiais de denúncia;
- V – capacitação de profissionais da rede de proteção;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

VI – outras ações correlatas.

Art. 8º. Fica autorizada a realização da Caminhada Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser promovida, preferencialmente, no dia 18 de maio, como instrumento de mobilização social, sensibilização coletiva e fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento a tais práticas no âmbito do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos relativos à confecção, dimensões, conteúdo e locais de afixação das placas, bem como poderá coordenar as ações necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 10. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 30 de março de 2.026.

TUCA
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce de uma das mais urgentes e sensíveis demandas da sociedade contemporânea: a proteção integral de crianças e adolescentes contra toda forma de violência, em especial o abuso e a exploração sexual — crimes que ferem não apenas a dignidade individual das vítimas, mas também os valores fundamentais de uma sociedade justa, humana e responsável.

Infelizmente, a realidade demonstra que tais crimes ainda ocorrem de forma silenciosa, muitas vezes dentro de ambientes que deveriam ser de acolhimento, confiança e proteção. O medo, a desinformação e a ausência de canais visíveis de denúncia contribuem para a subnotificação e para a perpetuação dessas práticas criminosas.

Nesse contexto, a afixação obrigatória de cartazes informativos em locais de grande circulação de crianças e adolescentes representa uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social. Trata-se de uma ação preventiva e educativa, que visa dar visibilidade ao problema, orientar a população e, sobretudo, encorajar denúncias por meio de canais oficiais, como o Disque 100.

Mais do que uma obrigação formal, esta iniciativa é um posicionamento político firme em defesa da infância e da adolescência. É dever do Poder Público não apenas reagir aos crimes já consumados, mas atuar de forma preventiva, criando mecanismos que rompam o silêncio e fortaleçam a rede de proteção.

Ao tornar visível a mensagem de combate ao abuso infantil, o Município assume seu papel de agente ativo na conscientização social, contribuindo para



a construção de uma cultura de proteção, vigilância coletiva e responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

Importante destacar que a proposta respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não impondo ônus excessivo, mas sim estabelecendo diretrizes claras e viáveis para sua implementação, podendo inclusive ser acompanhada de ações educativas promovidas pelo Poder Executivo.

Dessa forma, a presente lei não se limita a um ato administrativo, mas se consolida como um instrumento de transformação social, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos mais vulneráveis e com a construção de um município mais justo, consciente e humano.

Por todo o exposto, conclamo os nobres vereadores à aprovação desta matéria, que representa não apenas um avanço normativo, mas um verdadeiro compromisso com a vida, a dignidade e o futuro de nossas crianças e adolescentes.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 30 de março de 2.026.

TUCA
Vereador – PSDB

